



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

N.º Contrato: 319/05  
Processo Administrativo n.º 5021397-0 – Convite n.º 063/05

N.º Contrato: 319/05

Processo Administrativo n.º 5021397-0 – Convite n.º 063/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Primar Plaza Hotel Ltda

Objeto: contratação de empresa para locação de 1.197 pernites em hotel, onde ficarão hospedados os árbitros e autoridades durante realização dos 69º. Jogos Abertos do Interior, conforme especificações constantes do Anexo I e edital que ficam fazendo parte integrante do presente.

Dotação Orçamentária:

| Nota de Empenho | Ficha | Conta do Orçamento                | Órgão    |
|-----------------|-------|-----------------------------------|----------|
| 14771           | 147   | 08.01.27.812.00030.2002.3.3.90.39 | Esportes |

Valor: R\$65.835,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado com Primar Plaza Hotel Ltda, endereçona Rua Dr. José Freire Villas Boas n.º 468, inscrito no CNPJ sob n.º 069.349.710/0001-28, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADO, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, 1001 inscrito no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste representado por seu Prefeito Municipal, SR. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RO n.º. 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º. 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º. 5/021397-0 — Convite no. 063/05, e ainda com fundamento nas disposições da lei Federal n.º. 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para locação de 1.197 pernites em hotel, onde ficarão hospedados os árbitros e autoridades durante a realização dos 69º. JOGOS ABERTOS DO INTERIOR, que se realizará no período de 08 a 21 de outubro de 2.005, conforme especificações constantes do anexo I e edital que ficam fazendo parte integrante do presente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 - As condições de execução s aquelas constantes do Anexo da presente licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado no período de 08 a 21 de outubro de 2.005.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

N.º Contrato: 319/05  
Processo Administrativo n.º 5021397-0 – Convite n.º 063/05

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o valor unitário de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) e no valor total (valor unitário x 1.197 pernoites) de R\$65.835,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais); e,
- 4.2 - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados inclusive, despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução da locação, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES — 01 — GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.9030 — Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica — 2002 — MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - O valor objeto da presente será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade da CONTRATANTE;
- 6.2 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela CONTRATADA, do recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza, bem como, após a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e (FGTS);
- 6.3 - A falta da comprovação do pagamento do ISS implicará na retenção do montante correspondente ao imposto devido, quando do pagamento à CONTRATADA pelo CONTRATANTE; e,
- 6.4 - Quando da apresentação da NF deverão apresentar relação das pessoas hospedadas e dos dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - Deverá responsabilizar-se integralmente pelos danos causados aos hóspedes, quando da estadia no hotel, não cabendo ao CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, furtos e/ou roubo ou outras ocorrências que aconteçam durante a execução do contrato e para a qual não tenha o CONTRATANTE concorrido diretamente;
- 7.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado;
- 7.3 - Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços; e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

N.º Contrato: 3 19/05  
Processo Administrativo n.º 5021397-0 – Convite n.º 063/05

- 7.4 - Prestar ao CONTRATANTE, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços bem como, comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES**

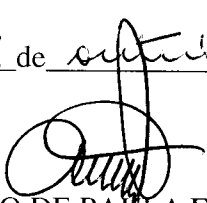
- 8.1 - Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86,87 e 88 da lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- 8.1.1 - ADVERTÊNCIA, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente;
  - 8.1.2 - MULTA DE 0,2% (dois décimos por cento) por dia calculado na entrega dos serviços, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso de até 01 (um) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa abaixo discriminada; e,
  - 8.1.3 - Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

**CLAUSULA NONA: DO FORO**

- 9.1 - As partes elegem o foro da comarca de Botucatu como o único competente para do presente contrato, dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 18 de setembro 2005

  
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
PRIMAR PLAZA HOTEL LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª